



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Gestão dos Fundos - SEMA/COGEF

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2022 PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E ENEL GREEN POWER ESPERANÇA EÓLICA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de dezembro de 2021, e a **ENEL GREEN POWER ESPERANÇA EÓLICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 601, São Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.011.517/0001-04, neste ato representado por seu dirigente, **JEAN PHILIPPE SALVATORE BELLAVIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.371.190-4, SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.631.707-40, e por **ROBERTA BONOMI**, italiana, portadora do RNM nº F016261-1, inscrita no CPF/MF sob nº 065.081.147-00, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral em exercício, **Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, firmou em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de

depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 027.1430.2021.0002270-92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **PARQUE EÓLICO ESPERANÇA**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 1.024.204,86** (um milhão vinte e quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental epígrafado, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016, devidamente atualizado, conforme memória de cálculo anexa.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Monumento Natural Cachoeira do Ferro Doido** par a realização do(s) seguinte(s) serviço(s), especificamente:

a) **Elaboração de Plano de Manejo do Monumento Natural Cachoeira do Ferro Doido e Definição de Sua Zona de Amortecimento;**

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/16, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente Específica de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em **01** (uma) parcela, no valor total de **R\$ 1.024.204,86** (um milhão vinte e quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), sujeita(s) a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I - Compete ao EMPREENDEDOR:

1. Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo;
2. Solicitar à Organização da Sociedade Civil parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
3. Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela Organização da Sociedade Civil, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
4. Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria;
5. Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II - Compete à SEMA:

1. Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;

2. Fornecer à Organização da Sociedade Civil informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
3. Designar servidor do seu quadro pessoal para exercer a função de Gestor da Parceria;
4. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
5. Avaliar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
6. Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil;
7. Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III - Compete ao INEMA:

1. Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela Organização da Sociedade Civil;
2. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela Organização da Sociedade Civil, podendo sugerir ajustes;
3. Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
4. Apoiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV - Compete à OSC:

1. Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental-PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Para concessão da prorrogação o empreendedor deverá, em até 90 (noventa) dias anteriores ao termo, enviar requerimento fundamentado e justificado do pleito, caso em que a SEMA decidirá em ato discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

1. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA;
2. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo;
3. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
4. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
5. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

JEAN PHILIPPE SALVATORE BELLAVIA

ENEL GREEN POWER ESPERANÇA EÓLICA S.A

ROBERTA BONOMI

ENEL GREEN POWER ESPERANÇA EÓLICA S.A



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIRO BISPO DOS SANTOS NETO**, **Coordenador II**, em 31/05/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PHILIPPE SALVATORE BELLAVIA**, **Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BONOMI**, **Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles De Araujo Lima**, **Secretária de Estado**, em 07/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**, **Diretor Geral**, em 10/06/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00047678230** e o código CRC **BEB157C3**.

Referência: Processo nº 027.1430.2021.0002270-92

SEI nº 00047678230



Resumo de Termo Aditivo nº 235/22

1 - Aditivo nº 235/22. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado Tubonews Construção e Montagem Ltda. 4 - Objeto: Inclusão de cláusula da conformidade, da integridade e da ética na relação contratual da confidencialidade na relação contratual e da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). 5 - Data de Assinatura: 13/06/2022. 6 - Origem: Contrato nº 460016691. Salvador, 13/06/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2022
Processo: 027.1430.2021.0002270-92. PARTÍCIPIES: O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA** e a **ENEL GREEN POWER ESPERANÇA EÓLICA S.A.**, com interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**. OBJETO: execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **PARQUE EÓLICO ESPERANÇA**. No valor de **R\$ 1.024.204,86** (um milhão, vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 07/06/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente - SEMA. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo. Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições constantes na Lei Estadual de n.º 9.433/2005, que determina a publicação como condição indispensável para a eficácia dos contratos e demais instrumentos celebrados no âmbito da Administração Pública;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;
Considerando que não houve lesão de interesse público; e
Considerando, ainda, o disposto no art.41 da Lei de Processo Administrativo Estadual de n.º 12.209/2011, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais são constatados apenas vícios sanáveis.

Fica convalidado o ato relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, que celebram entre si a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, O Instituto Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema e o WWF-BRASIL, mediante cláusulas e condições estabelecidas no referido ajuste, inclusive, com a consequente prorrogação de prazo através do 1.º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. Data da assinatura: 19/05/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente - SEMA.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo n.º 046.0571.2018.0004850-69. **PARTÍCIPIES:** O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), WWF - BRASIL**, tendo como interveniente o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, tendo como data final dia **31 de dezembro de 2023**, a inclusão das Cláusulas “Das Declarações e Garantias Sociais e Ambientais” e “Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”, e alteração da Cláusula Décima Quarta. Data da assinatura: 10/06/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente - SEMA. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo. Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 071/2022
APS Nº 19.148.00080/2022

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO: BOLGAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº. 24.722.891/0001-58, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e anual em R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).**UG: 19.148, P/A: 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022**

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 057/2022
APS Nº 19.148.00080/2022

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO: FREYA SERVIÇOS MÉDICO LTDA. CNPJ**

nº. 37.011.482/0001-95, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e anual em R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).**UG: 19.148, P/A: 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022**

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 064/2022
APS Nº 19.148.00068/2022

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO: CRCR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº. 44.463.177/0001-08, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) e anual em R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).**UG: 19.148, P/A: 2641/ **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022**

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
SEI nº 019.9037.2022.0074281-08

TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 029/19 CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. CONTRATADO - HOLTZ ENGENHARIA LTDA CNPJ 16.104.523.0001-18 OBJETO: Aditivo de prazo e vigência ao contrato supramencionado em 90 dias. A partir de 08.06.2022 a 05.09.2022.

SEI Nº 019.5120.2022.0062136-21
Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 022/2021 - CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. CONTRATADO - JD CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ 20.766.023/0001-19 OBJETO: Aditivo de prazo e vigência ao contrato supramencionado em 120 dias. A partir de 29.04.2022 a 27.08.2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
PROCESSO nº019.5314.2021.0107579-18. **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **MÁP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. **OBJETO:** Fica acrescido ao contrato, o valor global de **R\$ 14.660,62**, referentes ao acréscimo de 01 (hum) Posto de Vigilância Desarmado, 84. hs, Diurno, para o Laboratório Estadual de Referência Regional - **LERR** , proporcional até o final da vigência em 03/07/2022. **PREÇO:** Passa de R\$ 1.594.786,14 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) para **R\$ 1.602.116,45 (hum milhão, seiscentos e dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).** UG: 0003. **Fonte:** 130. **P.A:** 2641. **E.D:** 33.90.37. Data de Assinatura: 10/06/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 101/2022 PROCESSO Nº019.7441.2022.0039068-17 CONTRATO Nº 006/2022 CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e empresa: **DRIVE CAR AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ nº 21.394.639/0001-79. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DA UNIDADE GESTORA, da seguinte forma:

Substituição de:

Unidade Gestora
0003 - Diretoria Geral - DG

Para:

Unidade Gestora
0102 - NRS LESTE - SALVADOR/SEDE

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 108/2022 PROCESSO Nº019.8333.2022.0083845-14 CONTRATO Nº 023/2021 CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e empresa: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO do FISCAL, da seguinte forma: